



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 761/98

"INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ODOLIR MALACARNE, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998. obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

§ 1º - É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por comissão especial nos termos deste artigo.

§ 2º - A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma responderá um competente boletim.

Art. 3º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação do trimestre.

§ 2º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

§ 3º - Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se

Município criado em 09/07/65

Lei Estadual nº 1-974/65

Telefones:

Central:

(054) 389-1122

(054) 389-1116

(054) 389-1145

Gab. Fax:

(054) 389-1127

Av. 25 de Abril,

920 - Fontoura

Xavier - RS

CEP 99.370-000

Produtos Principais:

Milho, feijão, soja,

erva-mate,

arroz, bovinos,

equinos, caprinos,

aves, madeiras,

pedras semi-

preciosas

Distante 200 Km
de Porto Alegre

CGC-MF

7612.768/0001-02

Inscr. Estadual

193/ Isento

aw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 4º - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do art. 2º da presente lei.

§ 1º - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestaer sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo opor sua assinatura.

§ 2º - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 4º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, será-lhe-á assegurada vista ao processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 5º - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas outras diligências e ouvidas testemunhas.

§ 6º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observado o disposto no artigo 23, da Lei Municipal nº 366/90.

Art. 5º - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 6º - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestrê, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Art. 7º - A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no estágio probatório será composta por 3(três) membros, servidores efetivos e estáveis, regularmente nomeados pelo Prefeito Municipal.

Município criado em 09/07/65

Lei Estadual nº 1-974/65

Telefones: Central:

(054) 389-1122

(054) 389-1116

(054) 389-1145

Gab. Fax:

(054) 389-1127

Av. 25 de Abril, 220 - Fontoura Xavier - RS

CEP 99.370-000

Produtos Principais: Milho, feijão, soja, erva-mate, arroz, bovinos, caprinos, aves, madeiras, pedras semi-preciosas

Distante 200 Km de Porto Alegre

CGC-MF: 7.612.768/0001-02

Inscr. Estadual 193/ Isento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Município criado
em 09/07/65

Lei Estadual nº
1-974/65

Telefones:
Central:
(054) 389-1122
(054) 389-1116
(054) 389-1145
Fax:
(054) 389-1127

Av. 25 de Abril,
20 - Fontoura
Xavier - RS

CEP 99.370-000

Produtos Principais:
Milho, feijão, soja,
erva-mate,
bovinos,
caprinos,
aves, madeiras,
pedras semi-
preciosas

Distante 200 Km
de Porto Alegre

CGC-MF.
87.612.768/0001-02

Inscr. Estadual
193/ Isento

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 20, da Lei Municipal nº 366/90, de 23 de julho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 10 DE NOVEMBRO DE 1998.


ODOLIR MALACARNE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO EM: 10/11/98.
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município, locali-
zado no seguio da Prefeitura
de Fontoura Xavier.

ASS. DO SERVIDOR